

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 35/19, Processo nº 228.880, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 35/19

Determina que seja estabelecido número telefônico exclusivo para atendimento dos serviços Castramóvel e Samu Animal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá número telefônico exclusivo para atendimento dos serviços Castramóvel e Samu Animal.

Parágrafo único. O número telefônico a que se refere o caput ficará disponível para a população realizar denúncias e agendamentos e receber esclarecimentos de dúvidas e outras comunicações referentes ao Castramóvel e ao Samu Animal.

Art. 2º O número telefônico 156, administrado pela Prefeitura, deixará de atender aos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei após a fixação e divulgação do número telefônico exclusivo de atendimento dos serviços Castramóvel e Samu Animal.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 9 de 9 de 9.

Permínio Monteiro

PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, tanto os serviços disponibilizados pelo Castra Móvel quanto pelo Samu Animal têm como contato para a população o número 156 da prefeitura. Porém, sabido é que este contato é utilizado para a maioria dos assuntos a serem tratados na prefeitura por parte da população.

Principalmente no que se refere às ocorrências do Samu Animal, um número destinado apenas à este setor será de grande ajuda, vez que é um serviço de atendimento de urgência e que a agilidade no atendimento é determinante para o resgate do animal.

No que se refere ao Castra Móvel, a linha exclusiva será igualmente importante, especialmente no que se refere ao agendamento das castrações, que atualmente é feito pelo 156, e no caso de busca das informações referentes ao serviço.

Assim, como forma de apurar um excelente serviço já prestado pela Prefeitura Municipal, é que se propõe este projeto de lei, contando com o apoio e aprovação dos pares desta Casa Legislativa.

Perminio Monteiro

PV